



LEI Nº 1.319/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES E A ATUALIZAÇÃO DO REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o regime de concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal direta do Município de Nova Floresta, destinadas a indenizar despesas com alimentação, hospedagem de agentes públicos em deslocamento a serviço.

Art. 2º Farão jus à percepção de diárias:

- I – Servidores públicos efetivos e comissionados;
- II – Agentes políticos;
- III – Colaboradores eventuais, quando em missão oficial devidamente justificada.

Art. 3º Considera-se deslocamento a serviço o afastamento do agente público da sede do Município ou do local de exercício de suas funções, em caráter eventual ou transitório, para atendimento de interesse público.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º A concessão de diárias dependerá de prévia autorização da autoridade



competente, mediante justificativa formal que demonstre o interesse público do deslocamento.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo o dia da partida e o da chegada.

§1º Quando não houver pernoite, será devido o valor correspondente à diária sem pernoite, conforme Anexo I desta Lei.

§2º Não será devida diária quando o deslocamento ocorrer dentro do território do Município ou em deslocamento fora do município de Nova Floresta inferior a 80km, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§3º É vedado o pagamento de diárias em valor superior ao necessário para cobertura das despesas.

CAPÍTULO III – DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 6º Os valores das diárias observarão o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Os valores previstos no Anexo I poderão ser atualizados por decreto do Poder Executivo, com base em índices oficiais de inflação, vedado aumento real sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único: As diárias previstas no anexo I serão acrescidas do percentual de 50% caso sejam destinadas a localidades fora do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O beneficiário deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

Art. 9º A prestação de contas deverá conter:



- I - Relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
- II - Documentos comprobatórios da viagem, quando exigidos;
- III - Comprovante de participação em eventos, quando for o caso.

Art. 10 O não cumprimento da prestação de contas implicará:

- I - Devolução integral dos valores recebidos;
- II - Impedimento de novas concessões até regularização;
- III - Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO V - DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 11 Poderão ser concedidas diárias para participação em:

- I - Cursos de capacitação;
- II - Treinamentos;
- III - Seminários, congressos e eventos técnicos;
- IV - Programas de formação acadêmica de interesse da Administração.

Art. 12 O afastamento dependerá de:

- I - Autorização da autoridade competente;
- II - Compatibilidade com as atribuições do cargo;
- III - Interesse público devidamente justificado;
- IV - Disponibilidade orçamentária.

Art. 13 O beneficiário deverá:

- I - Comprovar frequência;
- II - Apresentar relatório técnico;
- III - Compartilhar o conhecimento adquirido com a Administração, quando solicitado.

CAPÍTULO VI - DAS VEDAÇÕES

Art. 14 É vedado o pagamento de diárias:



- I – Sem efetivo deslocamento;
- II – Para atividades sem interesse público;
- III – Cumulativamente com outras indenizações da mesma natureza;
- IV – Em desacordo com esta Lei.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A diária tem natureza indenizatória e destina-se exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação e hospedagem do agente público durante o período de afastamento do município, em razão de serviço ou participação em atividades de interesse da Administração.

§1º A diária não se incorpora à remuneração do servidor, nem constitui base de cálculo para quaisquer vantagens.

§2º As despesas de transporte poderão ser custeadas separadamente, conforme regulamentação específica.

§3º Quando as despesas com hospedagem ou alimentação forem custeadas diretamente pela Administração ou por terceiros, os valores das diárias poderão ser reduzidos, conforme regulamento.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.091/2022.

Nova Floresta/PB, 30 de abril de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional



ANEXO I

CARGO	DIÁRIA - SEM PERNOITE	DIÁRIA - COM PERNOITE
Motoristas	R\$ 60,00	R\$ 120,00
Demais Servidores Municipais	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Secretário Municipal e/ou Procurador Jurídico	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Prefeito Constitucional	R\$ 400,00	R\$ 800,00

** As diárias previstas no anexo I serão acrescidas do percentual de 50% caso sejam destinadas a localidades fora do Estado da Paraíba.*